

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS – 4ª REGIÃO E GOLDISERVICE SERVIÇOS LTDA-ME.**

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP/MG) – 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-061, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente Roberto Chateaubriand Domingues, portador do CPF nº 544.111.576-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **GOLDISERVICE SERVIÇOS LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.098.462/0001-00, sediada na Rua Jorge de Lima, nº 201, casa 03, bairro Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP:31.730-570, neste ato representada pelo sócio Dawidson Tadeu Abranches dos Santos, portador do CPF nº 036.965.096-47 e carteira de identidade nº MG-6.382.993, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Conservação e Limpeza, extraído e vinculado ao Processo Administrativo nº 085/2014, referente à Licitação, modalidade Convite nº 008/2014.

O presente instrumento, além de obedecer as cláusulas que se seguem é regido pelos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de conservação e limpeza, conforme as especificações e condições descritas nas cláusulas seguintes e no ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento.

1.1. Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA nas dependências do escritório (subsede) do contratante, situado na Rua Jaci Laraia Vieira, nº 106, conjunto 101/102, bairro Desmembramento Nicolau Laraia, Pouso Alegre/MG.

1.2. O funcionário da CONTRATADA designado pela mesma para executar os serviços ora contratados, cumprirá suas atividades respeitadas as previsões deste contrato, inclusive as da cláusula segunda e nas condições estabelecidas no Anexo I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços, ora contratados, respeitará as normas de Segurança do Trabalho e as normas de Proteção Ambiental e demais legislação pertinente.

2.2. A prestação dos serviços, ora contratados, será executada pelo funcionário da CONTRATADA, que se compromete a encaminhar profissionais que tenha a maioria civil e devidamente treinado e qualificado, sendo que aquele que não executar as atividades com eficiência e de forma satisfatória, ou seja, que não atender as necessidades do CONTRATANTE será substituído, após solicitação desse frente àquela, conforme previsto no item 3.7. .

2.2.1. O funcionário da CONTRATADA, executor dos serviços descritos na cláusula primeira e Anexo I, seguirá as normas internas do CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA fornecerá os uniformes ao seu funcionário para a execução do objeto deste instrumento.

2.4. A CONTRATADA é a única responsável pelas condições do exercício das atividades de seu funcionário, designado para a prestação dos serviços aqui contratados, inclusive a disponibilização ao mesmo de equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seu funcionário envolvido no cumprimento de suas obrigações ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e que tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.1.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.1.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.1.3. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE os comprovantes de pagamento de todas as despesas mencionadas no item 3.1.

3.2. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre o empregado da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.3. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua habilitação no procedimento de licitação.

3.4. Respeitar e cumprir as previsões constantes no instrumento convocatório do convite nº 008/2014, que regulamentou o processo de licitação do qual se extraiu este contrato, ao mesmo se vinculando.

3.5. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, executor dos serviços ora contratados, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.6. Promover e custear treinamentos pertinentes para seu funcionário, a fim de garantir maior eficiência na prestação dos serviços, ora contratados.

3.7. Efetivar a substituição de funcionário, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, que por qualquer motivo não possa executar os serviços contratados, ou, que não atenda as

necessidades do CONTRATANTE, evitando prejuízo para esse, mantendo a prestação dos mesmos nos exatos termos aqui ajustados.

3.7.1. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente seu funcionário que não comparecer na sede do CONTRATANTE para a execução das atividades, independentemente da causa, sem nenhum ônus adicional para o segundo, garantindo assim a continuidade da prestação dos serviços contratados.

3.8. Prestar os serviços indicados na cláusula primeira e Anexo I, conforme as condições ali descritas, com qualidade e em atendimento às normas internas do CONTRATANTE e seguindo suas solicitações e necessidades.

3.9. Zelar para que os serviços contratados sejam executados por seu funcionário, com observância às normas de segurança do trabalho e toda a legislação trabalhista vigente.

3.10. Refazer e revisar a prestação de qualquer serviço que por sua culpa venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

3.10.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas do serviço, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima segunda deste instrumento e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir dos prejuízos, ou parte deles, com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Informar à CONTRATADA irregularidades na prestação dos serviços contratados para que a mesma providencie as correções necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados, em razão do descumprimento de suas obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato tem início em 06/02/2015 e término em 06/02/2016.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitadas as condições e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

7.1. O preço pela prestação dos serviços, ora contratados, corresponde ao valor mensal de R\$ 1.553,86 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor para vigência contratual de 12 (doze) meses de R\$ 18.646,32 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos). A composição do preço está descrita no ANEXO II, parte integrante deste contrato.

7.2. O valor do preço será reajustado quando houver alteração no valor do salário do funcionário da CONTRATADA, executor dos serviços objeto deste contrato, proveniente de acordo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da respectiva categoria profissional, devidamente comprovado e, após a apresentação do pedido pela CONTRATADA. Os reajustes seguirão os percentuais estabelecidos no respectivo instrumento (CCT), condicionado à verificação e concordância do CONTRATANTE.

7.3. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço descrito no ANEXO II, proposto pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 18.646,32 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

### **CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento mensal do preço será efetivado até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela CONTRATADA, após certificada a adequação dos mesmos, através de emissão do “aceite” pelo CONTRATANTE.

9.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, respeitadas os termos do item 3.1.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – “Serviços de Limpeza e Conservação”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CONTRATANTE), mesmo considerando o item 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.2. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2. .

12.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidido sobre o valor total do contrato.

12.6.1. O valor total da multa prevista no item 12.6., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

12.7. Os valores das multas porventura aplicadas pelo CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA serão deduzidos diretamente dos créditos que essa, eventualmente, for beneficiária.

12.7.1. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA e não sendo possível efetivar a previsão do item 12.7., o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

13.2. Este contrato se vincula aos termos do instrumento convocatório que regulamentou a respectiva licitação vencida pela CONTRATADA, que por sua vez responde por sua proposta comercial apresentada.

13.3. A tolerância ou não exercício pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

13.4. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das condições contratuais aqui estabelecidas, não podendo em

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS – 4ª REGIÃO E GOLDISERVICE SERVIÇOS LTDA-ME. Processo administrativo nº 085/2014 (continuação).**

nenhuma circunstância alegar o desconhecimento das mesmas, a fim de pretender o não cumprimento de suas obrigações ora previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO**

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2015.

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS – 4ª REGIÃO  
ROBERTO CHATEAUBRIAND DOMINGUES  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**GOLDISERVICE SERVIÇOS LTDA-ME  
DAWIDSON TADEU ABRANCHES DOS SANTOS  
CONTRATADA**

Testemunha: \_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## **ANEXO I – OBJETO: ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - O objeto do contrato é a prestação dos serviços de conservação e limpeza, conforme especificações e condições abaixo descritas. A prestação dos serviços será efetivada por um funcionário da contratada. Os serviços serão executados no escritório (subsede) do contratante, situado na Rua Jaci Laraia Vieira, nº 106, conjunto 101/102, bairro Desmembramento Nicolau Laraia, Pouso Alegre/MG.

I.1. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) auxiliar de limpeza, que executará os serviços de conservação e limpeza, nas seguintes condições:

**a) Local:** Jaci Laraia Vieira, nº 106, conjunto 101/102, bairro Desmembramento Nicolau Laraia, Pouso Alegre/MG;

**b) Dias da semana:** segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;

**c) Horário:** das 13:00h às 17:00h;

**d) Área de conservação e limpeza :** aproximadamente 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados);

**e) Descrição do serviço:** realizar a limpeza e conservação das instalações e equipamentos do contratante; efetuar coleta de lixo; executar limpeza em geral; executar outras atividades compatíveis com a natureza do serviço, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

**f)** a empresa contratada deverá fornecer todo o material de limpeza necessário para a eficiente e adequada execução do serviço de conservação e limpeza;

**g)** a empresa deverá fornecer a seu funcionário, executor da prestação do serviço contratado, todo o equipamento de proteção individual e segurança necessários, observada a legislação competente.

II – Para a prestação dos serviços acima descritos deverá ser observado e cumprido pela contratada:

II.1. Prestar os serviços contratados respeitando as normas de Segurança do Trabalho.

II.2. A contratada deverá encaminhar profissional que tenha a maioria civil, devidamente treinado e qualificado para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo que aquele que não executar as atividades com eficiência e de forma satisfatória será substituído, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação do CONTRATANTE.

II.3. A contratada se compromete a custear os treinamentos de qualificação para o profissional que irá executar os serviços contratados, objeto desta licitação, caso seja necessário.

## **ANEXO I – OBJETO: ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (continuação)**

**II.4.** A contratada deverá substituir imediatamente seu funcionário que não comparecer no escritório (subsede) do contratante para a execução das atividades, independentemente da causa, sem nenhum ônus adicional para o segundo, garantindo assim a continuidade da prestação dos serviços contratados.

**II.5.** A contratada arcará com todas as despesas, sejam de quaisquer natureza, originárias da relação estabelecida com o seu profissional, esse indicado pela mesma como o executor dos serviços contratados, ressaltando que o referido profissional não tem vínculo empregatício com o contratante.

**.ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO**

<b>MONTANTE "A" REMUNERAÇÃO</b>			
<b>Qtde</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
01	Auxiliar de Limpeza (04hs/dia - segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira)		R\$ 211,35
	Total da Remuneração		R\$ 211,35
	Encargos Sociais	75%	R\$ 158,51
<b>TOTAL DO MONTANTE "A"</b>			<b>R\$ 369,86</b>

<b>MONTANTE "B" INSUMOS</b>	
<b>ITENS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Uniformes	R\$ 30,00
EPI's	R\$ 10,00
Material de Limpeza	R\$ 200,00
Cesta Básica	R\$ 68,00
Equipamentos	R\$ 30,00
Vale Transporte	R\$ 69,82
PAO (Plano de Assistência Odontológica)	R\$ 26,62
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,70
<b>TOTAL DO MONTANTE "B"</b>	<b>R\$ 437,14</b>
<b>SUBTOTAL MONTANTE "A" + "B"</b>	<b>R\$ 807,00</b>

<b>MONTANTE "C" TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/LUCRO</b>		
<b>ITENS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas Administrativas/Operacionais (A+B)	35%	R\$ 282,45
Base de Cálculo Lucro (A+B+Despesas Administrativas)	35%	R\$ 381,31
<b>TOTAL DO MONTANTE "C"</b>		<b>R\$ 663,76</b>
<b>TOTAL DOS MONTANTES "A" + "B" + "C"</b>		<b>R\$ 1.470,76</b>

<b>IMPOSTOS E TRIBUTOS</b>		
<b>ITENS</b>		<b>Valor (R\$)</b>
PIS	0,65%	R\$ 9,56
COFINS	3,00%	R\$ 44,12
ISSQN	2,00%	R\$ 29,42
<b>Total da Alíquota</b>	<b>5,65%</b>	<b>R\$ 83,10</b>
<b>Total Montante - Impostos/Tributos</b>		<b>R\$ 83,10</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 1.553,86</b>
<b>PREÇO TOTAL ANUAL (Preço Total Mensal x 12 meses)</b>		<b>R\$ 18.646,32</b>

